**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Juruce - nº 1301, Centro - Jaciara – MT, CEP: 78820-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 24.774.184/0001-05, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Presidente da Câmara Municipal Senhor Vereador VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jaciara – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 759.736 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 502.462.011-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, a empresa ELISA G. CAETANO TRANSPORTES-ME inscrita no CNP 11.858.937/0001-19, sita a Rua Jurema, nº 300, Sala D, Bairro Centro no Município de Jaciara, representada neste ato pela Senhora ELISA GOMES CAETANO inscrita no CPF/MF sob o nº 924.181.471-34, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.745/2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Prestação de Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva de “software” e “hardware” (micro computadores, servidores, notebooks, scanners, impressoras jato de tinta, matriciais, laser e correlatos) do parque de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Jaciara e ainda manutenção da rede de computadores e suporte aos usuários.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato terá início em 07 de maio de 2019 até dia 07 de maio de 2020, tendo validade e eficácia legal após a sua assinatura e, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 da Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica estipulado o valor que será pago mensalmente de R$ 800,00 (Oitocentos reais), por meio de depósito bancário ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, com a devida apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada, consignadas no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA previsto para o corrente exercício:

**02.03.01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Legislativo - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Pagar pontualmente o valor estabelecido na Cláusula terceira.

5.2. Informar à CONTATADA qualquer alteração dos dados relacionados a endereço para correspondência.

5.3. Comunicar imediatamente à Licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada nos serviços prestados;

5.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

5.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

5.6. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

5.7. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.8. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

5.9. Aplicar penalidades ao prestador de serviço, quando for o caso;

5.10. Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;

5.11. Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Jaciara, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no **Termo de Referência**.

6.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Jaciara. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Jaciara/MT;

6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

6.6. Cumprir os prazos de prestação do serviço, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.7. Disponibilizar telefone, fax e e-mail para contatos disponíveis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

6.8. Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com o presente Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal de Jaciara/MT;

6.9. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no Termo de Referência;

6.10. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;

6.11. Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;

6.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;

6.13. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura venham a auxiliar na prestação do serviço;

6.14. Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

6.15. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.16. Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;

6.17. Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

6.18. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação do serviço, inclusive pelos atos praticados pelos seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Jaciara/MT, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

6.19. Fazer mediação e apresentar soluções que incrementem a produtividade do órgão legislativo, observado a peculiaridade local.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Câmara Municipal de Jaciara, com as conseqüências previstas nos arts. 77 e 80, da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87, da mesma Lei.

7.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da Câmara Municipal, a rescisão do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93;

8.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

8.3. Pelo atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias.

8.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Câmara, com base na Lei nº 8.666/93;

8.5. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei n° 8.666/93.

8.6. A rescisão contratual de que trata o inciso l, do art. 78, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.7. O Valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

10.2. A CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços ora elencados em caso de atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, objeto deste contrato.

10.3. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Jaciara-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jaciara, MT, 07 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA – MT

**Ver. Presidente Vanderlei Silva De Oliveira**

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ELISA G. CAETANO TRANSPORTES-ME

Elisa Gomes Caetano

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF.nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_